

Regulamento para reconhecimento e creditação de Ações de Curta Duração

(de acordo com o previsto na al. d), nº 1 do art.º 6º e nº 2 do art.º 19º do Dec-Lei nº 22/2014, de 11 de fevereiro e determinado pelo Despacho nº 5741/2015, de 29 de Maio de 2015, rectificado pela Declaração de Retificação nº 470/2015, de 11 de junho de 2015)

1. Preâmbulo

O Regime Jurídico da Formação Contínua, consignado no Dec-Lei nº 22/2014, de 11 de fevereiro, prevê expressamente a acreditação das acções de curta duração pelas entidades formadoras, no sentido de relevarem para efeitos de avaliação de desempenho docente e também para efeitos de progressão na carreira, sendo que, no caso dos CFAE, essa competência é cometida ao Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica do CFAE⁽¹⁾ nos termos previstos no Despacho nº 5741/2015, de 29 de Maio de 2015.

O presente Regulamento visa regular e clarificar a operacionalização deste processo, de forma a agilizar e tornar mais expedito todo o processo de acreditação das acções de curta duração, no interesse das escolas e dos docentes.

2. Enquadramento legal

O reconhecimento das acções de curta duração será realizado de acordo com o estipulado legalmente no Despacho nº 5741/2015, de 29 de Maio de 2015, rectificado pela Declaração de Retificação nº 470/2015, de 11 de junho de 2015, nomeadamente no articulado em:

- al. a) do art.º 2º;
- nº 1 e nº 2, art.º 3º;
- al. a) do art.º 4º;
- art.º 5º;
- nº 1 e al. a) do nº 3 do art.º 7º;
- art.º 8º;

e de acordo com as determinações que a seguir se enumeram, aprovadas por esta Comissão Pedagógica e enquadradas no diploma legal acima citado.

3. Procedimentos

- a) Para poderem ser acreditadas as acções de curta duração, deverá ser apresentado um requerimento pelo docente ou diretor de escola/agrupamento de escolas interessados, de

⁽¹⁾ Ter em atenção o art.º 8º do Despacho nº 5741/2015

acordo com o modelo aprovado anexo a este regulamento, onde devem, obrigatoriamente constar os seguintes elementos referentes à acção em causa:

- i. Designação;
 - ii. Público-alvo;
 - iii. Duração;
 - iv. Conteúdos;
 - v. Local de realização;
 - vi. Calendarização e horário;
 - vii. Formador/es e respectiva qualificação (nos termos da al. c), nº 2, art.º 5º, do Despacho nº 5741/2015, de 29 de Maio de 2015;
 - viii. Razões justificativas da iniciativa (apenas no caso da acções de curta duração propostas pelo director de escola/agrupamento de escolas).
- b) Ao requerimento devem ser anexados os documentos previstos no nº 1 do artº 5º do Despacho nº 5741/2015, de 29 de Maio de 2015, a saber:
- i. Documento comprovativo de presença;
 - ii. Programa temático da acção.
- c) De acordo com a al. a), nº 3, art.º 7º do Despacho nº 5741/2015, de 29 de Maio de 2015, a Comissão Pedagógica do CFAE tem 100 dias para emitir o certificado de acreditação a que se refere o nº 1 do art.º 7º do mesmo Despacho, após a data de receção do requerimento. Este prazo deverá ser, necessariamente, tido em conta pelo requerente, no que se refere aos desejados efeitos que a certificação das acções de curta duração deve produzir.

Este Regulamento foi aprovado pela Comissão Pedagógica do CFAE CEFOPNA
em ____/____/____

O Presidente da Comissão Pedagógica do CFAE CEFOPNA,

(Francisco José de Almeida Simão)